



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 199, DE 2017

Susta os efeitos do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2017

Susta os efeitos do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que *estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.*

SF/17899.02051-12

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos dos incisos V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que *estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora se imponha reconhecer que a discussão sobre o tamanho do Estado e o embate entre as perspectivas de Estado de Bem-Estar Social e Estado Mínimo seja uma discussão legítima que os atores sociais colocam em nossos tempos para as instituições políticas, devemos ter como inequívoco que tal debate reclama a participação das instituições democráticas de modo tão ampliado quanto for possível.

Desse modo, a decisão política de desinvestimento nas sociedades de economia mista e suas subsidiárias e a consequente redução da atuação estatal em várias quadras estritamente econômicas e/ou de relevante interesse público, para que possam ser absorvidas pela livre iniciativa, não pode derivar de um ato unilateral do Presidente da República. No Estado Democrático de Direito, a propósito, um Presidente não é um Czar absoluto,



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

que adota decisões essa envergadura a seu inteiro sabor, sem que se imponha observar o devido processo legislativo.

Desse modo, dada a complexidade da matéria e sua envergadura institucional, entendo que tal *decisum* extravasa os limites meramente regulamentares que são próprios de decretos presidenciais, a sindicar, na espécie, autorização legislativa por parte deste Congresso Nacional.

Por esta razão, apresento o presente decreto suspensivo, para que cessem seus efeitos extravagantes, sem prejuízo de que o Exmo. Sr. Presidente da República remeta a este Parlamento projeto legislativo com idêntico propósito, para que se promova a adequada deliberação democrática sobre a viabilidade de tal medida para o país.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

SF/17899.02051-12

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- Decreto nº 9.188 de 01/11/2017 - DEC-9188-2017-11-01 - 9188/17

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017;9188>